

PARECER N°

/2024 AO PROJETO DE LEI N° 008 DE 2024

Constitucional. Administrativo. Alteração Legislação OS. Iniciativa do prefeito municipal. Prévia autorização legislativa. Admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 008/2024, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual “*Altera a Lei n. 1246, de 21 de setembro de 2018, e dá outras providências.*”

A propositura traz em seu bojo o necessário pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa realizar a alteração na lei que rege a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, nos seguintes termos:

Parágrafo Único: Somente serão qualificadas como organizações sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º dessa lei há mais de 2 (dois) anos, salvo quando não houver interessados que comprovem os 2 (dois) anos, caso em que serão admitidas solicitações de entidades com período menor que o exigido.”

MÉRITO

De início, vale colacionar o artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A Organização Social (OS) é uma qualificação, ou seja, um título jurídico, que a Administração Pública concede a determinadas Organizações da Sociedade Civil (OSCs),

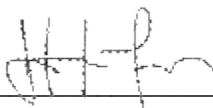
isto é, entidades privadas sem fins lucrativos, para que estas possam celebrar Contratos de Gestão com o Poder Público.

As OSCs que podem se qualificar como OS são pessoas jurídicas de direito privado, previstas no Código Civil, e podem assumir a forma de sociedades civis, religiosas, científicas, literárias e fundações. Podem já existir ou terem sido criadas para o fim específico de receber o título jurídico de organização social, desde que preenchidos os requisitos da lei. Os Contratos de Gestão são firmados entre o Poder Público e as OSs, com vistas à formação de parceria entre as partes, para o fomento e execução de atividades de interesse público.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Assim, no tocante à juridicidade, verificando-se a presença dos requisitos formais acima delineados, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428